

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

### **ABRANGÊNCIA - CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE**

### **PERÍODO: 01/MAIO/2012 A 31/DEZEMBRO/2013**

Por este instrumento, de um lado, representando os empregados, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ, por seu Presidente - Sr. Saulo Silva e, do outro lado, representando os empregadores, a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO, DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMÉRCIO/MT, por seu Presidente da Comissão de Negociação Salarial, em exercício, Sr. Hermes Martins da Cunha; o SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO – SINRECOMAT – por seu Presidente - Sr. José Pereira Filho; o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE CUIABÁ, por seu Presidente - Sr. Ponciano Ramos Bispo; o SINDICATO DE ÓTICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu Presidente - Sr. Manoel Procópio da Silva Filho; o SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CUIABÁ, por seu Presidente - Sr. Pedro Nadaf; o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E COUROS DE MATO GROSSO, por seu Presidente - Sr. Mohamed Rahin Farhat; o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, VIDRAÇARIAS, FERRAGENS, ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDCOMAC /MT, por seu Presidente - Sr. Juliano Bortolotto; e o SINDICATO DO COMÉRCIO DE TECIDOS, CONFECÇÕES E ARMARINHOS DE MATO GROSSO, por seu Presidente - Sr. Roberto Peron, tem justo e acertado firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, regida pelas seguintes condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE PARA QUEM GANHA ACIMA DO PISO**

Os salários dos empregados no COMÉRCIO de CUIABÁ e VÁRZEA GRANDE, que percebem acima do **PISO NORMATIVO** da categoria, receberão **100%** (cem por cento) da variação do **INPC (4,88%)**, ocorrida no período de **1º de MAIO de 2011 a 30 de ABRIL de 2012**, a título de **reajuste salarial**, acrescido de **1,50% (um inteiro e cinquenta por cento)** a título de **GANHO REAL**, totalizando **6,45%**.

**1.1** - O percentual de reajuste será aplicado nos salários vigentes em **01/MAIO/2011** e seu resultado valerá para **01/MAIO/2012**, ficando, desta forma, compensada as antecipações que por ventura foram concedidas pelo comércio em geral no período.

**1.2** - Para os empregados admitidos após **01/05/2011**, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se mês completo período igual ou superior a 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Assim, em **01 de janeiro de 2013**, o reajuste do empregado na condição de salário acima do Piso, será o acumulado pelo INPC de 01/maio/2012 a 31/dezembro/2012, devendo o percentual encontrado ser aplicado nos salários de 01 de maio de 2012 e valerá para **01 de janeiro de 2013**, ficando, desta forma, compensada a antecipação que tiver sido dada pelo comércio nesse período.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PISO NORMATIVO**

O **PISO NORMATIVO** dos comerciários, a partir da vigência desta Convenção Coletiva será de **R\$ 685,00** (seiscentos e oitenta e cinco reais) e valerá para **até 31 de DEZEMBRO de 2012**.

**2.1** - Para os empregados que cumprem jornada inferior a 8 (oito) horas/dia, o Salário Normativo será proporcional à carga horária trabalhada.

**2.2** – Para as empresas que adotam jornada de trabalho de 06 horas, o salário normativo não poderá ser proporcional.

**2.3** - Para incentivar a contratação do **PRIMEIRO EMPREGO**, (considerado aquele que procura seu primeiro emprego e que, portanto, não tem experiência nenhuma), o empregado contratado nessa condição e com idade acima de 16 anos, receberá, mensalmente, o valor correspondente ao salário mínimo nacional no decorrer dos **06 (seis)** primeiros meses de trabalho na empresa. Após esse período, passará a ser obedecido o **PISO NORMATIVO** da categoria.

**2.4** – Não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador exercendo idêntica função, com mesma produtividade e mesmo tempo de serviço, conforme art. 461 da CLT, salvo nos casos do inciso 2.3.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A partir de **1º de janeiro de 2013** e daí por diante, o **Piso Normativo** da categoria será **sempre** o valor fixado para o salário mínimo nacional, **acrescido de 9%** (nove por cento).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

O empregado que exercer a função de CAIXA receberá, mensalmente, além do salário devido, o valor correspondente a 10% (dez por cento), do **salário normativo**, a título de Quebra de Caixa.

**3.1** - A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

### **CLÁUSULA QUARTA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras serão acrescidas do adicional de 70% (setenta por cento) nas duas primeiras horas do dia.

**4.1** – Conforme decisão do TST e o artigo 384 da CLT, as mulheres terão um intervalo de 15 minutos antes do início da prorrogação da jornada de trabalho.

### **CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DO COMISSIONISTA.**

Ao empregado comissionista será fornecido, mensalmente, o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado.

**5.1** – Ao comissionista puro ou misto, será garantido o valor do **PISO NORMATIVO**, conforme indicação da cláusula segunda, toda a vez que sua remuneração (nela considerada as comissões, repouso semanal e parte fixa, se houver) não alcançar o referido valor, não podendo ser somada ou acumulada, sob qualquer forma, ao salário realizado ou comissão produzida.

**5.2 – MÉDIA DAS COMISSÕES**

- Para o cálculo do **13º salário do comissionista**, adotar-se-á a média das comissões pagas no ano a contar de Janeiro.
- Para o cálculo de **férias** integrais a ser concedido nos períodos normais, adotar-se-á a média dos doze meses anteriores ao período de gozo;
- Nas **rescisões trabalhistas**, para efeito de pagamento de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, bem como o aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões nos doze meses anteriores ao mês da rescisão;
- Para o pagamento dos dias de afastamento para tratamento de saúde, a cargo do empregador e dos salários correspondentes ao período de licença maternidade, a remuneração a ser observada corresponderá à média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, observadas os critérios e limites previstos em lei.

**5.3** - É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao **repouso semanal remunerado** (Lei nº 605/49), nos percentuais de comissão. O cálculo do valor de repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês, pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO/DISPENSA/PRAZO**

### **DA FORMALIZAÇÃO**

**6.1** - A comunicação de aviso-prévio deve ser formalizada por escrito, por meio de documento com duas vias, assinado pelas partes, devendo ser observado, na dispensa sem justa causa do empregado, o estabelecido na Lei nº 12.506/2011.

**6.2** - No documento constará a data da comunicação, a assinatura das partes, a modalidade do aviso, eventual dispensa de seu cumprimento e, quando for do empregador ao empregado, a opção do empregado, nos primeiros 30 (trinta) dias, da redução da jornada diária de trabalho em 02 (duas) horas ou em faltar 07 dias corridos, nos termos do art. 488 da CLT.

**6.2.1** – O Aviso Prévio dado pela empresa ao empregado com mais de 01 ano de serviço deverá ser informado, por escrito, o local, dia e hora da homologação.

### **DA DISPENSA**

**6.3** - O empregado que, durante o cumprimento do AVISO PRÉVIO dado pelo empregador, solicitar formalmente a dispensa dos demais dias por ter conseguido novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo apenas os dias trabalhados no curso de Aviso, desobrigando a empresa dos dias restantes.

## **PRAZO**

**6.4** - O aviso-prévio deve ser dado com antecedência de 30 (trinta) dias.

**6.5** – O empregado que tiver completado **08 (oito)** anos na mesma empresa, o Aviso Prévio, quando concedido, será de 60 (sessenta) dias, podendo o mesmo vir a ser indenizado.

**6.5.1** - A concessão do benefício do Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias ao empregado com 8 (oito) anos na mesma empresa, não poderá ser somado com o que determina a Lei 12.506/2011.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

O pagamento e a homologação das parcelas constante do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

**7.1** - Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

**7.2** - Até o décimo dia subsequente à data da comunicação da demissão, no caso de ausência do aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento.

**7.2.1** – Se o prazo previsto cair em feriado, sábado ou domingo, será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**7.3** – Na ausência de aviso-prévio, indenização deste ou dispensa de seu cumprimento, a contagem inicia-se sempre no dia seguinte ao da notificação, independente do dia seguinte ser útil ou não, de ser comunicado no começo, meio ou término da jornada de trabalho, e inclui o dia do vencimento (TST, Súmula no 380).

**7.4** – A inobservância do disposto nesta cláusula fica a empresa obrigada a indenizar o trabalhador no valor equivalente a sua remuneração;

**7.5** – Não havendo disponibilidade de horário pelo Sindicato Laboral para a homologação contratual no prazo, a empresa empregadora deverá imprimir comprovante da “web site” do Sindicato e deverá comparecer na SRTE, antiga DRT, para fazer a homologação;

**7.6** – São vedada cobrança de qualquer taxa, encargo ou apresentação de guias de qualquer tipo de contribuição, pela prestação da assistência na Rescisão.

## **CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES, CARTÕES E CONCESSÃO DE CRÉDITO**

As EMPRESAS deverão estabelecer e comunicar as **NORMAS** de concessão de crédito, recebimento de cheques e/ou de cartões de crédito dos clientes para seus funcionários, os quais as receberão por escrito, com obrigatório ciente de cada um deles.

**8.1** - Caso as normas estabelecidas não forem cumpridas integralmente, resultando, com isso, em prejuízo ao empregador, fica a empresa autorizada a proceder ao desconto dos valores correspondentes nos salários dos empregados que deram causa.

## **CLÁUSULA NONA - AUSÊNCIAS/JUSTIFICAÇÃO**

Para justificação de ausência do empregado ao serviço por motivo de doença, serão aceitos como válidos, além dos atestados estabelecidos por lei, os fornecidos pelo SESC, serviço próprio da EMPRESA ou CONVENIADO pelas entidades patronais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - AUSÊNCIA DA MÃE COMERCÍARIA/ABONO**

Fica estabelecido o **ABONO** da ausência ao trabalho da MÃE COMERCÍARIA, no caso de necessidade de consulta médica do filho com idade até 12 (doze) anos, ou INVÁLIDO, mediante comprovação por Atestado Médico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-REFEIÇÃO**

As normas concessivas do VALE-REFEIÇÃO se vinculam ao sistema **PAT-PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR** – lei n. 6.321/76 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

O **VALE TRANSPORTE** será concedido em obediência da lei 7.418/85 e Decreto 95.247/87, e cobrirá as despesas do percurso da residência ao local de trabalho e vice-versa, uma única vez por jornada de trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXAME VESTIBULAR/ABONO**

O empregado que se submeter ao exame vestibular para ingresso em Universidade, devidamente comprovado, terá a falta abonada nos dias de exames.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DATAS COMEMORATIVAS/H. ELASTECIDAS**

Nos dias em que antecedem as datas comemorativas, em especial: a) Dia das mães; b) Dia dos Namorados; c) Dia dos Pais; d) Dia das Crianças, o comércio em geral poderão elastecer em, no máximo, 02 horas a jornada de trabalho de cada empregado.

Essas horas serão pagas ou inclusas no Banco de Horas para compensação.

**14.1** - No mês de Dezembro, o horário de funcionamento do comércio em geral, com exceção dos shoppings, poderá ter seu funcionamento conforme a seguinte tabela:

- Do dia 01 a 08, até as 20:00 horas;
- Do dia 09 a 23, até as 22:00 horas;
- Dia 24, até as 20:00 horas;
- Dia 26 a 30, até as 20:00 horas e
- D 31, até as 18:00 horas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS NACIONAIS:**

Fica autorizado o trabalho nos dias de feriados, conforme permitido em Lei Federal nº 11.603/2007 e autorização da Lei Municipal nº 5.165 de 2008, com exceção dos seguintes feriados civis e religiosos: **1º de janeiro; Sexta – feira Santa; 1 de Maio (dia do trabalho); 02 de novembro (dia de finados) e 25 de dezembro (Natal)**, não autorizados pela lei municipal.

**15.1** - A remuneração do dia de trabalho dos empregados envolvidos nos feriados será em dobro, incluída as comissões de vendas (a serem calculadas pela média mensal), acrescida da concessão de folga compensatória a ser concedida dentro do prazo de até 30 dias após o feriado trabalhado, conforme escala elaborada e divulgada até 7 dias corridos após o feriado.

**15.2** - As Entidades Sindicais consignatárias deste instrumento deverão colocar nos seus respectivos Quadros de Aviso o seguinte Aviso: "Não haverá expediente normal nos feriados civis e religiosos não autorizados por Lei Municipal (**1º de janeiro; Sexta – feira Santa; 1 de Maio (dia do trabalho); 02 de novembro (dia de finados) e 25 de dezembro (Natal)**", sob pena de violação da presente CCT, conforme cláusula vigésima oitava da presente convenção.

**15.3** - O trabalho nos domingos é permitido conforme Lei 11.603, de 05/12/2007, garantido ao empregado o descanso semanal remunerado no domingo pelo menos uma vez no período máximo de três semanas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

A empresa que contratar estagiários, nos termos da lei 6.494/77, fica obrigada a respeitar as suas exigências, não podendo os mesmos exercer atividades diferentes dos cursos que estão estudando.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Os comerciários que prestarem serviços no período de 22 h às 05 horas farão jus ao adicional noturno de 25%, calculado sobre a hora diurna, referente as horas efetivamente trabalhadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O empregado substituto fará jus ao mesmo salário-base do substituído enquanto perdurar a substituição, sem, entretanto, considerar quaisquer vantagens pessoais e desde que essa substituição seja por período igual ou superior a 30 dias.

**18.1** - Em caso da substituição for menor que 30 dias e superior a 15 dias, o salário substituição será pago proporcionalmente aos dias que tal fato tiver ocorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EPOCA DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS**

O início das férias individuais, semi-coletivas ou coletivas, não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado ou feriado, devendo coincidir preferencialmente com o primeiro dia útil da semana.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS**

A empresa que assim desejar, ficará permitida a criação do BANCO DE HORAS, em conformidade com o ARTIGO 59, § 2º e 3º a CLT, mediante as condições a seguir:

**A** - A empresa fará a comunicação prévia à entidade laboral, enviando a Relação Nominal dos empregados envolvidos;

**B** - Após receber a comunicação, o Sindicato Obreiro terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a implantação do Banco de Horas;

**C** - As jornadas não poderão exceder *a DUAS HORAS/DIA*;

**D** - A compensação dar-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, na proporção de 1,00 (um) por 1,20 (um e vinte).

**E** - Findo o prazo de 120 dias para a compensação sem que esta ocorra e havendo saldo positivo de horas em favor do empregado, estas serão pagas como extraordinárias.

**F** - A empresa deverá constar nos recibos/holerites de pagamento mensais, o crédito de horas a serem compensadas;

**G** - Após cada período, os documentos ficarão a disposição das entidades para conferência e ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;

**H** - Para a fiscalização da Superintendencia Regional do Trabalho, a empresa deverá elaborar mensalmente a escala dos horários e nomes dos empregados que irão trabalhar em horário extraordinário, bem como, o período e horário da compensação;

**I** - Para elastecer a carga horária de trabalho, o empregado deverá ser comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

**J** - Fica proibido o Banco de Horas para os menores de 18 anos, mulheres gestantes até 05 (cinco) meses após o parto.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Na determinação das férias do empregado, este fará jus a uma antecipação de **50%** (cinquenta por cento) do **13º SALÁRIO**, referente ao ano em curso, desde que tenha solicitado por escrito, observado o período determinado em lei, ou seja, até final de fevereiro.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas que assim desejarem, poderão fazer estudos para implantação de seguro de vida em grupo, facultativo para seus empregados, devendo, entretanto, os mesmos manifestarem formalmente sua adesão ao Plano, autorizando o desconto na folha de pagamento.

**22.1** - Tal benefício não se incorporará ao salário do empregado beneficiário para qualquer efeito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - USO DE ASSENTOS**

Aos vendedores em geral será assegurado pela empresa, para momentos de descanso, o direito ao uso de assento no local de trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO USO DE UNIFORME/CRACHA**

Quando exigido pelo empregador o uso de uniforme e crachá, o fornecimento do mesmo deverá ser gratuitamente, com a obrigatoriedade de devolução quando do seu desligamento. As empresas adotarão as normas necessárias para uso dos mesmos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BALANÇO**

Quando a empresa realizar balanços, balancetes e inventários deverão fazê-lo dentro do horário normal de trabalho. Quando realizadas fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta Convenção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DO PERCENTUAL DAS COMISSÕES**

As empresas que remunerarem seus empregados à base de comissões deverão lançar na CTPS o percentual e as condições previamente estabelecidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E AS INTEGRANTES ECONÔMICAS DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEVERÃO RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA (ARTIGO 8º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL), COM VENCIMENTO EM 31 DE JANEIRO E A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL COM VENCIMENTO EM 31 DE MAIO.**

**VALOR DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL  
DO ANO DE 2012-2013**

<b>NUMERO DE EMPREGADOS</b>	<b>VALOR</b>
DE 00 à 05	R\$ 153,89
DE 06 à 15	R\$ 263,29
DE 16 à 30	R\$ 374,37
DE 31 à 70	R\$ 719,77
DE 71 à 100	R\$ 1.284,40
ACIMA DE 100	R\$ 1.794,25
<b>PESSOA FÍSICA</b>	R\$ 138,66

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RENEGOCIAÇÃO**

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho ou salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação às cláusulas da presente convenção, facultado ingresso em Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AVISO PRÉVIO – DISPENSA DO TRABALHO NO PERÍODO**

O empregado que, no cumprimento do Aviso Prévio dado pelo empregador ou a seu pedido, solicitar, por escrito, que obteve novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo, por isso, somente os dias trabalhados no curso do aviso prévio, com desconto dos demais dias restantes, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VIOLAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

A violação de qualquer das cláusulas deste instrumento sujeitará ao infrator multa equivalente ao valor igual à 01 (um) SALÁRIO NORMATIVO da categoria, por empregado, destinando à entidade prejudicada, seja a patronal ou obreira, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de **01 de MAIO de 2012 a 31 de DEZEMBRO de 2013** e a **DATA BASE** passa a ser **1º de Janeiro**.

Cuiabá/MT, MAIO DE 2012

**SAULO SILVA**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ**

**HERMES MARTINS DA CUNHA.**  
**P/FECOMÉRCIO/MT**

**PONCIANO RAMOS BISPO**  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCA**  
**DE CUIABÁ**

**ROBERTO PERON**  
**SINDICATO DO COMÉRCIO DE TECIDOS, CONFECÇÕES E**  
**ARMARINHOS DE MATO GROSSO.**

**MANOEL PROCÓPIO DA SILVA FILHO**  
**SINDICATO DE ÓTICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**PAULO SÉRGIO RIBEIRO**  
**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE**  
**CUIABÁ**

**JOSE PEREIRA FILHO**  
**SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO**  
**DE MATO GROSSO.**

**MOHAMED RAHIM FARHAT**  
**SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS E COUROS DE**  
**MATO GROSSO**

**JULIANO BORTOLOTO**  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE**  
**CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, VIDRAÇARIAS, FERRAGENS,**  
**ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**